



DECRETO Nº 074/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLII, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; e, no seu artigo 215, § 1º, dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que traz como princípio, no artigo 3º, inciso XII, a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, que altera o artigo 26-A da LDB, tornando-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e no artigo 79-B que dispõe sobre o calendário escolar que incluirá o dia 20 de novembro como, Dia Nacional da Consciência Negra;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a redação do artigo 26-A da LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas por este Decreto as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-



Brasileira, Africana e Indígena, a serem observadas pelas unidades escolares que integram à Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, em todas as suas etapas e modalidades de Educação.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, objetivam promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de orientar as equipes gestoras para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como promover a Educação das Relações Étnico-Raciais pelas aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, e o desenvolvimento de projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

Art. 4º As Direção das unidades escolares no âmbito das instituições públicas de ensino municipais desenvolverão ações para:

I - Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas, a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;

II - Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os (as) professores (as) e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro;

III - Encaminhar, ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, situações de preconceito racial, racismo e discriminação racial identificados na escola.



Art. 5º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão:

I - Redimensionar seus Projetos Político-Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

II - Encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das Relações Étnico-Raciais;

III - Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá incumbir-se-ão ainda, de adotar ações e promover campanhas voltadas a redução de desigualdades entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão escolar.

Art. 7º A abordagem curricular tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.

Art. 8º Os conteúdos e temáticas referidos neste Decreto devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização.

Parágrafo único. O trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes em valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio da equipe pedagógica.

Art. 9º Os conteúdos das temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura Indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

Art. 10. As atividades pedagógicas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhadas de forma interdisciplinar no âmbito de todo o currículo escolar:

I - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileiras;



II - O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos (as) a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da nação brasileira;

III - Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito racial, o racismo e a discriminação racial que atingem negros e negras em nossa sociedade;

IV - A relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;

V - A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema, introduzidos na Lei Federal nº 9.394/1996, atualizados pela Lei Federal nº 11.645/2008, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada de professores para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial.

§ 1º Os professores participarão de formações que os capacite não somente para compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-raciais, e indígenas, mas para lidar positivamente com elas e, sobretudo, criar de maneira dinâmica estratégias pedagógicas que possam auxiliar em contextos de reflexão no sentido do respeito, da correção de posturas, atitudes e palavras preconceituosas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena dispostas neste Decreto, junto às instituições de ensino que integram à rede pública municipal de ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria